



PROJETO DE LEI Nº DE 2015
(Do Sr. Major Olimpio)

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.666/93, acrescentando o inciso VI, ao art. 29, estabelecendo como requisito de habilitação para processos licitatórios, na documentação relativa à regularidade trabalhista, a obrigatoriedade de comprovação por meio de certificado ou declaração de regularidade da legislação de segurança e medicina do trabalho.

Art. 2º O art, 29, da Lei nº 8.666/93, passa a vigorar acrescido no seguinte inciso VI:

Art. 29

.....

VI – comprovação, por meio de certificado ou declaração da respectiva Delegacia Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, de que estão sendo observadas as condições de regularidade da legislação de segurança e medicina do trabalho.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTICATIVA

As condições de salubridade do trabalhador, bem como os acidentes do trabalho no Brasil, se encontram em níveis preocupantes. Segundo Jorge Mesquita Huet Machado, Coordenador-Geral de Saúde do Trabalhador CGSAT/SVS/MS do Ministério da Saúde, o Brasil é o quarto país do mundo em número de acidentes fatais no trabalho. Sendo suas principais causas a banalização das ocorrências e a falta de política de prevenção.

O impacto social dos acidentes é de suma relevância, tendo em vista que muitos desses trabalhadores que sofrem acidentes fatais, ou que causem alguma limitação, são os que sustentam a família, causando dessa forma uma desestruturação na vida familiar.

Os acidentes de trabalho não são as únicas preocupações, as doenças profissionais causam no mundo do trabalho enorme sofrimento e perdas, com mais de dois milhões de pessoas no mundo morrendo por ano devido a enfermidades relacionadas ao trabalho, enquanto cerca de 321 mil morrem por causa de acidentes.

No entanto, as doenças profissionais permanecem em grande parte invisíveis, em comparação com os acidentes de trabalho, mesmo matando seis vezes mais pessoas por ano. Além disso, a natureza das doenças profissionais está em constante mudança devido às alterações tecnológicas e sociais, a par das condições econômicas globais que agravam os riscos de saúde existentes e criam novos riscos.

As doenças adquiridas no trabalho, bem como os acidentes que ocorrem devem ser, cada vez mais, combatidas pelo Estado, cabendo ao Governo Federal promover a execução de medidas destinadas a minimização desses eventos.

Além do trabalhador, que é o maior prejudicado, os acidentes envolvem materiais, máquinas, equipamentos, tempo e encargos, não só para a empresa como também para a Nação, cabendo ao Estado a responsabilidade de agilizar a sua máquina administrativa, de forma a exigir, das empresas, a comprovação de que se encontra em dia com a prevenção de doenças e acidentes de trabalho.

Essa comprovação se dará por meio de certificado ou declaração da respectiva Delegacia Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, de que estão sendo observadas as condições de regularidade da legislação de segurança e medicina do trabalho.

A medida, inclusive, vem em auxílio da fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, carente de recursos humanos, pois toda a empresa que desejar concorrer a uma licitação, antes mesmo de solicitar o certificado de inspeção do MTE, tratará de colocar-se em dia com a legislação no que tange a segurança e medicina do trabalho.

Assim sendo, tenho a certeza que os nobres pares aperfeiçoarão e aprovarão esse Projeto de Lei, para que ao seu final tenhamos uma legislação aperfeiçoada e um número menor de doenças e acidentes de trabalho no Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Major Olimpio
Deputado Federal
PDT/SP